

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias n.º 545, de 07/07/2000; e n.º 007, de 02 de Fevereiro de 1996; e tendo em vista as disposições do Decreto- Lei n.º 221, de 28 de Fevereiro de 1967; e das Leis n.º 7.679, de 23 de Novembro de 1988; e n.º 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer limites à pesca exercida no lago Bom Socorro, localizado entre os igarapés do Pixuna e Canto Galo, no município de Curuá/PA. Por trata-se de área particular, a entrada de pescadores estranhos se dará somente no período em que o acesso é possibilitado pela cheia do rio Curuá.

Parágrafo Único : O período a que se refere o caput do artigo 1º é de Janeiro a Junho.

Artigo 2º - Está proibido a entrada no lago de embarcações que não sejam canoas.

Artigo 3º - A pesca no lago somente será exercida com linha de mão e/ou caniço.

Parágrafo Único : As canoas não poderão conter qualquer outra arte de pesca que não seja a descrita no caput do artigo 3º.

Artigo 4º - Fica excluída das proibições prevista nesta Portaria, a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo IBAMA.

Artigo 5º - O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, e demais legislação pertinente.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SELMA BARA MELGAÇO